PROJETO DE LEI Nº 715/2024

"Estabelece a adoção de medidas de auxílio à mulher que se sinta em situações de risco em restaurantes, bares, casas noturnas e congêneres, e festas públicas ou privadas e dá outras providências.

Art. 1. Pela presente Lei, fica estabelecida a adoção de medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências de restaurantes, bares, casas noturnas e congêneres, e festas públicas e privadas no âmbito do Município de Itabaiana.

Art. 2. O auxílio preceituado nesta Lei será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento da solicitante até o carro, ou local externo em que ela a vítima esteja segura, bem como por meio da solicitação de outro meio de transporte para seu deslocamento, e comunicação imediata à polícia.

Art. 3. Para o cumprimento da presente Lei, serão utilizados cartazes fixados nos bares, banheiros femininos ou em qualquer ambiente de acesso público do local, bem como do uso de outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento, informando a disponibilidade daquele local para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Parágrafo Único: Nos locais de eventos onde ocorram festas públicas ou privadas, os anúncios devem ser amplamente divulgados, seja por meio de mídia impressa ou digital.

Art. 4. Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas aqui previstas, podendo solicitar orientações aos órgãos do Município responsáveis pelas políticas de atendimento à mulher em situação de violência sobre como realizar o treinamento.

Parágrafo Único: Para treinamentos e capacitações desta natureza, podem

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/AD65F9ED72C742F386B7F447DFB2FB36

ser propostas parcerias com as forças de segurança pública locais, e demais órgãos de proteção e defesa da mulher.

Art. 5. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/PB, 08 de março de 2024.

Maria de Fátima de Oliveira

Vereadora

Assinado por 1 pessoa: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/AD65F9ED72C742F386B7F447DFB2FB36

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca incentivar o auxílio às mulheres que se sintam em situações de risco quando acompanhadas em locais públicos. É muito comum que encontros sejam marcados nesses locais e por vezes a situação possa gerar uma insegurança à mulher, seja por não conhecer melhor a pessoa ainda, ou seja, por se tratar de alguém que já possua histórico de praticar violência contra ela. Noutras vezes a mulher sequer conhece o indivíduo que investe contra ela, por motivos diversos, e na recusa por parte delas, as reações são com a tentativa de forçar a mulher a um contato indesejado. Além de que deve se considerar que a ingestão de bebida alcoólica e ou mesmo o consumo de entorpecentes, recorrente em locais como bares, casas noturnas, festas, pode levar a alterações de comportamento, e contribuir para o surgimento de situações que resultem em violência contra a mulher, ou ameaça de violência contra a mulher.

Sendo assim, colocar meios para que a mulher nessa situação consiga sair do local em segurança, seja com um simples acompanhamento até o carro ou mesmo a solicitação de auxílio policial, fará com que haja mais proteção a ela nessas condições apresentadas.

Uma lei de igual teor foi aprovada no Estado do Rio de Janeiro, e outras proposituras similares têm sido apresentadas em outras casas legislativas país afora, mostrando assim a necessidade de legislações semelhantes para sensibilizar os estabelecimentos para a adoção dessa conduta que muito contribuirá no combate à violência contra a mulher. Realidade que não está distante de nós, e que comumente ocorre, a exemplo do Carnaval em nossa cidade, quando uma denúncia de tentativa de estupro foi registrada no centro da cidade, ocasião em que os envolvidos (vítima e acusado) foram conduzidos pela polícia para as devidas averiguações, fato que foi notícia na mídia e na imprensa local.

Assim sendo, conto com o apoio de todos os meus nobres pares Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

Itabaiana, 08 de março de 2024.

Maria de Fátima de Oliveira

Vereadora

MUNICÍPIO DE ITABAIANA
AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 422 - CENTRO - CNPJ: 09.072.430/0001-93
ITABAIANA/PB - CEP 58360-000
FONE: (83) 99690-5939

CÓDIGO DE ACESSO
AD65F9ED72C742F386B7F447DFB2FB36

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA em 18/03/2024 07:24:02
CPF:***.***-.504-00
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ROOT